

LEI Nº 364/2026.

DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público à Associação Nacional de Guarda Ambiental e Turismo (ANGAT) e dá outras providências.

Eu, **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, Prefeita Municipal de ESPERANTINA - TO, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE GUARDA AMBIENTAL E TURISMO (ANGAT), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.554/0001-13, o imóvel de propriedade do Município de Esperantina, onde funcionou a Escola Municipal Castanhal, situada no PA Tobasa, localizada na Vicinal Tobasa, zona rural deste Município.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui área total de 5.673,863 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados e oitocentos e sessenta e três decímetros quadrados), equivalente a 0,5674 ha, com perímetro de 343,872 m, devidamente georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000, projeção UTM, fuso 22S.

Art. 3º Consta edificado no imóvel doado um prédio escolar composto por: I – 03 (três) salas de aula; II – 01 (uma) cantina; III – 01 (um) banheiro masculino; IV – 01 (um) banheiro feminino.

Art. 4º A doação tem como finalidade exclusiva a instalação da sede administrativa e operacional da Associação De Guarda Ambiental E Turismo (ANGAT), bem como o desenvolvimento de atividades institucionais voltadas à

proteção ambiental, fiscalização, educação ambiental e apoio às ações do Poder Público Municipal.

Art. 5º A doação será realizada a título gratuito, ficando condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pela donatária:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos no art. 4º desta Lei;

II – manter a conservação do imóvel e das edificações existentes;

III – não alienar, ceder, alugar ou dar destinação diversa ao imóvel, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 6º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei acarretará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Esperantina, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem direito a indenização.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais atos necessários à efetivação da doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – TO, em 10 março de 2026.



MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL